

Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 1

Com base na Emenda 310, de 2013, apresentada à Medida Provisória nº 621, de 2013, e no artigo 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2013, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa:

Art. 1º O artigo 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos três primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo que a prorrogação da permanência no Programa após a primeira etapa, somente será admitida para os médicos que integrem carreira médica específica.

§ 2º A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, atestada pela coordenação do programa, é condição necessária e suficiente para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

(...)

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.

Dep. CARLOS SAMPAIO

(PSDB/SP)

amag'

Nuno Paul

Mau delta M
vice Jatibaia